



**CONTRATO Nº 081/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 447630 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.751.411/0004-51, situada na Av. Marechal Rondon, nº 1770, Sala A, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 251.189 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 221.033.412-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/CPL/PMJP/2018, do tipo menor preço por lote, em conformidade com o edital, bem como com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e art. 1º da Lei Federal nº 10520/02, e ainda pelo estabelecido no **Processo Administrativo de número: 1-15935/2017 e 1-8457/2018-SEMPPLAN** mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a **contratação de serviços de telecomunicações, internet IP Full, internet banda larga, Lan To Lan e interconexão de pontos WIFI, dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores internet**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo Único** - Este termo de contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/CPL/PMJP/2018, ata de registro de preços nº 013/SRP/CGM/2018, termo de referência, proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme detalhado na nota de empenho de GL Global de número 3274, pelo período de 12 (doze) meses.

**§1º** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, e da apresentação de nota fiscal atestada e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, bem como dos encargos sociais, obedecendo ao disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

**§2º** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**§3º** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**§4º** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**§ 5º** Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da contratada, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2018. Para esse fim foi extraída a nota de empenho GL Global de número 3274, emitidas em 13/07/2018, na seguinte forma:



EMPENHO GL – Global 3274

02 – PODER EXECUTIVO

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0001.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.39.57 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 2.700,00

**Parágrafo Único** – Está incluso 01 (um) serviço/fornecimento de LAN TO LAN 10MB, como franquia, conforme manifestação do Controlador Geral do Município à fl. 56.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 meses por índice oficial pertinente, mediante requerimento da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito no capítulo 07 e 9 do Termo de Referência e cláusula quinta do anexo VII do edital do pregão eletrônico nº 022/CPL/PMJP/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo o instrumento ser prorrogado, no caso de interesse e necessidade pública, devidamente comprovado e demonstrado nos autos, com autorização expressa antes do término da vigência contratual, desde que preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** O prazo de execução dos serviços contratados **será de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da ordem de serviço**, emitida pelo CONTRATANTE.



§ 2º A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Supervisionar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de servido devidamente designado;
- b. Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA;
- c. Proporcionar a CONTRATADA dados e elementos necessários para o cumprimento das obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d. Publicar, por meio da Procuradoria-Geral, o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no instrumento contratual, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei nº 8.666/93;
- f. Comunicar e prestar informações a CONTRATADA, quando da apresentação de defeitos nos serviços, garantindo o acesso do pessoal técnico ao local para a manutenção;
- g. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação do CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição, o capítulo “12” do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. Atender as convocações para retirada da nota de empenho e prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos na ata de registro de preços, termo de referência, edital e seus anexos e no contrato;
- b. Comunicar o CONTRATANTE por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, e apresentar os documentos da nova situação e todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, de acordo com o art. 55 da lei nº 8.666/93;

d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

f. Responsabilizar-se pelos danos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ficando desde já obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não cumprimento legitimará o desconto pelo CONTRATANTE do valor respectivo dos créditos a que porventura fizer jus;

g. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso;

h. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

i. Comunicar ao CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento durante sua vigência;

j. Acatar e atender todas e quaisquer normas e, ou exigências internas de interesse do CONTRATANTE, inerente à prestação dos serviços;

k. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, bem como responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação dos serviços;

l. Aumentar em até 100% a velocidade de Internet Banda Larga e o fornecimento do Lan To Lan, após o primeiro ano do contrato;

m. Colocar à disposição do CONTRATANTE uma central de atendimento especializado, com número único e manter um sistema de registros dos chamados, que deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, inclusive feriados e finais de semana;

n. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os serviços que estiverem em desacordo com as



especificações do edital e anexo e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

o. Oferecer suporte técnico, caso haja algum problema na configuração dos roteadores, possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços, até a entrada na rede do CONTRATADO;

p. Responsabilizar-se pela identificação e resolução dos problemas que afetam o desempenho e a operacionalidade dos serviços, até os roteadores do CONTRATANTE;

q. Solicitar ao CONTRATANTE, manutenção e/ou intervenções nos serviços quando necessária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração, exceto quando se tratar de emergência;

r. Garantir perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%, devendo para o cálculo desses valores ser considerado o horário das 8 (oito) horas as 18 (dezoito) horas;

s. Calcular os índices de disponibilidade mensalmente, considerando o período de 24 horas diário, bem como oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção de serviços;

t. Abrir uma ocorrência técnica independente da solicitação do CONTRATANTE, em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema que impacte na prestação dos serviços e, após a constatação do problema, dar ciência ao CONTRATANTE;

u. Apurar mensalmente os tempos de falha, inoperância e/ou indisponibilidade dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração;

v. Garantir ao CONTRATADO o envio da nota fiscal e fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a data do vencimento;

w. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, os capítulos "07" e "11" do termo de referência e a cláusula quinta do anexo VII do edital.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**§1º** Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**§ 2º** Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**§3º** A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e caso não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa; não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**§ 4º** As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.





§ 5º Consideram-se como parte integrante deste instrumento, as penalidades previstas nos itens 7.1.10, 7.1.12, 7.1.20, 7.1.21, item 11.9 e capítulo 19 do termo de referência, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento da execução do objeto desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim.

§1º A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

§2º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **09 (nove) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 29 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**  
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25  
MARCITO A. PINTO  
Prefeito

**CONTRATADA - R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 84.751.411/0004-51  
MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA  
Sócio

**NILTON LEANDRO MOTTA DOS SANTOS**  
Secretario Municipal de Administração  
Decreto nº 6900/GAB/PM/JP/2017

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 7438/GAB/PMJP/2017

**SILAS ROSALINO DE QUEIROZ**  
Procurador-Geral do Município Interino  
Decreto nº 8132/GAB/PM/JP/2017

**SORAYA MAIA G. DE LUCENA**  
Servidora Municipal  
Testemunha

**IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO**  
Servidora Municipal  
Testemunha